P. M. PIMENTEIRAS
Fls.:
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO INEX. Nº 005/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021.
REF.: INEXIGIBILIDADE. Nº 005/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS-PI** E A EMPRESA: **INOVA PROJETOS E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, (CALIXTO & MARINHO LTDA),** COM BASE NA LEI 8.666/93, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.893/0001-01, com sede administrativa na Rua João Dantas, 210, Centro, Pimenteiras-PI, CEP 64.320-000, representada neste ato pela a prefeita Municipal a Sra **MARIA LÚCIA DE LACERDA,** brasileira, casado, residente e domiciliado na Piripiri, 231, centro, pimenteiras-PI, portador do RG 22633181, SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 247.482.423-53. Doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **INOVA PROJETOS E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, (CALIXTO & MARINHO LTDA),** estabelecida na Rua Mato Grosso, 720, Sala 410 Torre I, Bairro: Porenquanto, CEP: 64.000-710, com sede e foro nesta Capital, Cidade de Teresina – PI, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº 32.248.202/0001-43, representada por sua Sócia Administradora a Sra. LAELE REJANE MARINHO, portadora da cédula de identidade de RG Nº 230.6771-SSP/PI, CPF nº 015.176.373-92, doravante **CONTRATADO**, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, com base no processo de Inexigibilidade de Licitação n° 006/2021, fundamentado no art. 13, V c/c art. 25, II da Lei 8.666/93, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – SERVIÇOS

Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de consultoria, acompanhamento, monitoramento e planos de trabalhos, com vistas á captação de recursos federais e estaduais, SICONV, SIMEC, SIGA, SISMOB, SISCON para o município, bem como orientação técnica na gestão e instrução de prestação de contas destes convênios, contratos de repasse e termos de cooperação.

P. M. PIMENTEIRAS Fls.: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Paragrafo Único – a CONTRATADA deverá prestar os serviços bem como prestar todas as informações referentes a ele junto ao Município de Pimenteiras, e quaisquer outros Ministérios, Órgãos e Autarquias Federais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – Por força do presente contrato obriga-se a CONTRATADA:

a) Independentemente de solicitação, informar ao **CONTRATANTE**, tempestivamente, sobre as providências a serem adotadas por este, na execução de seus interesses que estejam sendo acompanhados pelo **CONTRATADO.**
b) Prestar serviços contratados com zelo, ética, probidade e de acordo com toda a técnica cabível, mantendo sigilo a respeito das informações que obtiver em razão dos serviços prestados;
c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE;**
d) Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre os referidos objetos, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
e) Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
f) Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do convenio.

2.2 – Em razão do presente instrumento obriga-se a CONTRATANTE:

a) Prestar as informações necessárias e precisas ao bom desempenho dos serviços ora contratados, sob pena do **CONTRATADO** eximir-se possíveis transtornos causados pela falta de informações e da apresentação incorreta de documentos, que possam causar descontinuidade ao bom e fiel andamento dos processos;
b) Efetuar, no prazo estabelecido, o pagamento do preço ajustado;
c) Manifestar, tempestivamente, sobre os relatórios, comunicados e consultas, orais ou escritos, apresentados pela **CONTRATANTE** quanto aos serviços em execução e, principalmente, com relação aos compromissos assumidos perante terceiros;
d). Arcar com todas as despesas relativas a obrigações não constantes deste contrato,

P. M. PIMENTEIRAS
Fls.:
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

tais como: custos de deslocamento, alimentação, estada, custas processuais, fora do domicílio do **CONTRATADO** a serviço do **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos serviços relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA correrão por conta de dotações orçamentárias oriundas do Orçamento Geral do Município de Pimenteiras.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E DA FONTE DE RECURSOS:

4.1 – A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO pela execução dos serviços relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA o valor mensal de **R$ 3.000,00 (Tres mil reais), respetivamete totalizando o valor global de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**, a ser pago mensalmente em favor do CONTRATADO por um período de 10 (dez) meses.

4.2 - No caso de descumprimento desta cláusula, a **CONTRATADA** se isentará de quaisquer responsabilidades e/ou obrigações oriundas deste contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento referente a PRIMEIRA PARCELA será realizado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato, já a SEGUNDA PARCELA será paga com o advento da entrega do projeto definitivo.

CLÁUSULA SEXTA– DO LOCAL

6.1 – Os serviços, objeto do presente instrumento, serão executados no escritório do CONTRATADO situado à Rua Rua Mato Grosso, 720, Sala 410 Torre I, Bairro: Porenquanto, CEP: 64.000-710, com sede e foro nesta Capital, Cidade de Teresina – PI, Estado do Piauí, e sempre que necessário, no(s) local(is) da obra.

6.2 – Na hipótese da necessidade de execução dos serviços na sede da CONTRATANTE ou em outro local dentro ou fora do Estado do Piauí, as despesas decorrentes do deslocamento, hospedagem, alimentação e passagens áreas ou terrestres correrão por exclusiva responsabilidade daquela, não importando em nenhum direito a reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1-Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 31 de dezembro de 2021, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2-Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Pimenteiras - PI.

7.3-Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Prefeitura Municipal, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

7.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos da Prefeitura Municipal de Pimenteiras - PI, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – Para maior garantia entre as partes, na eventual rescisão do presente contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa comunicar o fato formalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2 – Na hipótese de rescisão do presente contrato, o CONTRATADO se obriga a devolver à CONTRATANTE, toda a documentação que estiver em seu poder e que a ela pertencer, sob pena de multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.3 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.4 – Ficam assegurados a CONTRATANTE sanções previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DOS CASOS OMISSOS

9.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, para os casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1 - Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o convênio a ser celebrado com o Ministério das Cidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

11.1 – Por comum acordo entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Pimenteiras, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir litígios que porventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e

P. M. PIMENTEIRAS Fls.: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

11.1 – Por comum acordo entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Pimenteiras, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir litígios que porventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Pimenteiras (PI), 14 de janeiro de 2021.

maria lucia de lacerda

MARIA LÚCIA DE LACERDA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Paula Rejane Marinho

INOVA PROJETOS E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
(CALIXTO & MARINHO LTDA)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
Nome:
CPF:

Nome:_____
Nome:
CPF: